



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 26 de Setembro de 2003 (26.09)
(OR. fr)**

12656/03

**PE 181
POLGEN 61**

NOTA

| | |
|----------|--|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Delegações |
| Assunto: | Resolução do Parlamento Europeu sobre o projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) |

Envia-se em anexo o texto da resolução votada pelo Parlamento Europeu, no seu período de sessão plenária de Estrasburgo, em 24 de Setembro de 2003, na sequência do relatório de José María Gil-Robles Gil-Delgado e de Dimitri Tsatsos sobre o projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental.

No doc. 12938/03 PE 178, apresenta-se um resumo dos debates.

P5_TA-PROV(2003)0407

Constituição Europeia e Conferência Intergovernamental *

Resolução do Parlamento Europeu sobre o projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa, e que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) (11047/2003 – C5-0340/2003 – 2003/0902(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Consultado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do artigo 48º do Tratado da União Europeia, sobre a convocação de uma Conferência Intergovernamental (CIG) para examinar a proposta de alteração dos tratados em que se funda a União (11047/2003 – C5-0340/2003),
- Tendo em conta o projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa¹, elaborado pela Convenção sobre o Futuro da Europa,
- Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre o Tratado de Nice e o futuro da União Europeia²,
- Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Novembro de 2001 sobre o processo constitucional e o futuro da União³,
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Maio de 2002 sobre a delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros⁴, de 14 de Março de 2002 sobre a personalidade jurídica da União Europeia⁵, de 7 de Fevereiro de 2002 sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais no âmbito da construção europeia⁶ e de 14 de Janeiro de 2003 sobre o papel das autoridades regionais e locais na construção europeia⁷,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Uma Constituição para a União" (COM(2003) 548),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da

¹ CONV 850/03 - JO C 169 de 18.7.2003, p. 1.

² JO C 47 E de 21.2.2002, p. 108.

³ JO C 153 E de 27.6.2002, p. 310.

⁴ JO C 180 E de 31.7.2003, p. 493.

⁵ JO C 47 E de 27.2.2003, p. 594.

⁶ JO C 284 E de 21.11.2002, p. 322.

⁷ P5_TA(2003)0009.

Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Pescas, da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades e da Comissão das Petições (A5-0299/2003),

Considerando o seguinte:

- A. Os cidadãos, os parlamentos, os governos, os partidos políticos – tanto no quadro dos Estados-Membros como no quadro europeu – e as instituições da União têm o direito de participar no processo democrático de elaboração de uma Constituição para a Europa; por conseguinte, a presente resolução constitui a avaliação, por parte do Parlamento Europeu, do projecto de Tratado Constitucional apresentado pela Convenção,
- B. A preparação, a realização e, acima de tudo, os resultados da Conferência de Nice demonstraram que o método intergovernamental para a revisão dos tratados da União atingiu os seus limites, e que negociações puramente diplomáticas não permitem encontrar soluções que respondam às necessidades de uma União Europeia composta por 25 Estados-Membros,
- C. A qualidade do trabalho da Convenção no que se refere à elaboração do projecto de Constituição e à revisão dos Tratados justifica plenamente a decisão do Conselho Europeu de Laeken de abandonar o método intergovernamental, adoptando a proposta do Parlamento de estabelecer uma convenção constitucional; os resultados da Convenção, em que os representantes do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais desempenharam um papel central, mostram que os debates abertos no âmbito da Convenção produzem muito melhores resultados do que o anterior método das conferências intergovernamentais à porta fechada,
- D. O Parlamento solicita uma participação activa e contínua, não apenas na Conferência Intergovernamental mas também nas futuras fases do processo constitucional,
- E. As propostas da Convenção permitiram realizar progressos consideráveis, mas as novas disposições deverão ser postas à prova face aos desafios colocados pela União alargada; o método da Convenção deveria aplicar-se a todas as futuras revisões,
- F. A Convenção, tal como a sua predecessora, que elaborou a Carta dos Direitos Fundamentais, iniciou uma nova fase para a integração europeia, durante a qual a União Europeia consolidará a sua ordem jurídica, transformando-a numa ordem constitucional que liga os seus Estados e os seus cidadãos, mesmo que a aprovação final da Constituição revista a forma de um Tratado internacional,
- G. Não obstante as numerosas divergências iniciais de opinião dos Convencionais, uma vasta maioria das quatro partes integrantes da Convenção, incluindo o Parlamento Europeu, apoiou a proposta final da Convenção, que por conseguinte se baseia num novo e amplo consenso, mesmo que nem todos os pedidos do Parlamento em matéria de democracia, transparência e eficiência na União Europeia tenham sido deferidos; voltar a debater os importantes compromissos alcançados no âmbito da Convenção iria não só comprometer os progressos realizados pela Convenção para a fundação da União numa nova base constitucional, mais eficaz e democrática, mas também subverter todo o método da Convenção,
- H. O projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa deverá ser avaliado com base nos seguintes critérios:

- a) respeito pela preservação da paz, da democracia, da liberdade, da igualdade, da diversidade linguística e cultural, do Estado de Direito, da justiça social, da solidariedade, dos direitos das minorias e da coesão, algo que nunca poderá ser considerado como totalmente atingido, mas que deve ser objecto de uma luta incessante e de uma avaliação do seu significado ao longo da evolução histórica e através das gerações;
 - b) respeito do carácter da União Europeia como uma entidade unida na diversidade;
 - c) confirmação da natureza única e da legitimidade dual da União, que lhe é conferida pelos seus Estados-Membros e pelos seus cidadãos;
 - d) compromisso de preservar o princípio da igualdade entre os Estados-Membros e o equilíbrio interinstitucional, garante da legitimidade dual da União;
 - e) eficácia de uma União de 25 ou mais Estados-Membros e reforço do funcionamento democrático das suas instituições;
 - f) desenvolvimento de um sistema de valores com uma base cultural, religiosa e humanista que, indo além de um mercado comum e dentro do quadro de uma economia social de mercado, vise a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e da sociedade da Europa em geral, bem como o crescimento económico, a estabilidade e o pleno emprego, o reforço da promoção do desenvolvimento sustentável e uma melhor realização da cidadania da União;
 - g) forte legitimidade política aos olhos dos cidadãos da União e através dos partidos políticos europeus;
 - h) um perfil da Constituição no seu conjunto que assegure o reforço da credibilidade da União e do seu papel a nível interno e internacional;
1. Congratula-se com os progressos registados ao nível da integração europeia e do desenvolvimento democrático representados pela proposta da Convenção de uma "Constituição para a Europa", a estabelecer por meio de um Tratado que institua uma Constituição para a Europa, sendo este o texto que exprime a vontade política dos cidadãos europeus e dos Estados-Membros de uma forma solene e global;
 2. Observa com satisfação que o projecto de Constituição integrou em larga medida os valores, os objectivos, os princípios, as estruturas e as instituições do património constitucional da Europa, o que confere ao projecto, em grande medida, não apenas a qualidade de um texto constitucional, mas também a capacidade de uma evolução contínua;
 3. Congratula-se com a inclusão dos símbolos da União no projecto de Constituição;

Etapas importantes na construção de uma União Europeia mais democrática, mais transparente e mais eficaz

Democracia

4. Congratula-se vivamente com a inclusão da Carta dos Direitos Fundamentais como parte integrante e juridicamente vinculativa da Constituição (Parte II), e salienta a importância da dignidade humana e dos direitos fundamentais como elemento crucial de uma União cívica, social e democrática;
5. Congratula-se com o novo "processo legislativo", que passará a ser a regra geral, como um progresso fundamental para uma maior legitimidade democrática das actividades da União,

reconhece a extensão tangível do âmbito da co-decisão e salienta que é necessário prosseguir-la;

6. Considera positiva a eleição do Presidente da Comissão Europeia pelo Parlamento Europeu e salienta que tal constitui um passo importante para um melhor sistema de democracia parlamentar a nível europeu;
7. Reconhece as possibilidades de uma participação cada vez maior dos cidadãos europeus e dos parceiros sociais e, nomeadamente, a introdução da iniciativa legislativa dos cidadãos;
8. Considera importante o papel acrescido dos parlamentos nacionais, bem como das autoridades regionais e locais, nas actividades da União;
9. Apoia os esforços dos parlamentos nacionais para desempenharem mais eficazmente a sua missão de guiar e controlar os seus respectivos governos enquanto membros do Conselho da União, o que é a maneira eficaz de assegurar a participação dos parlamentos nacionais na actividade legislativa da União, bem como na definição das políticas comuns;
10. Encarrega a sua comissão competente de organizar reuniões conjuntas com representantes dos parlamentos nacionais, se possível incluindo os antigos membros da Convenção, a fim de assegurar o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos da Conferência Intergovernamental;

Transparência

11. Considera essencial que a União adquira uma personalidade jurídica única e que a estrutura de pilares desapareça formalmente, mesmo que o método comunitário não se aplique a todas as decisões nos domínios da política externa e de segurança comum, da justiça e dos assuntos internos e da coordenação das políticas económicas;
12. Congratula-se com a introdução de uma hierarquia e da simplificação dos actos da União, e com o reconhecimento explícito do primado da Constituição e do direito comunitário sobre o direito nacional;
13. Reconhece os progressos realizados no sentido de uma maior transparência e clarificação das competências respectivas dos Estados-Membros e da União, com a manutenção de um certo nível de flexibilidade para permitir futuras adaptações numa União em evolução composta por 25 ou mais Estados-Membros;
14. Congratula-se com a não integração do Tratado Euratom na estrutura jurídica da futura Constituição; insta a Conferência Intergovernamental a convocar uma conferência de revisão do Tratado para revogar as suas disposições obsoletas e caducas, nomeadamente as respeitantes à promoção da energia nuclear e à falta de processos de decisão democráticos;
15. Acolhe favoravelmente o compromisso, assumido pelo Presidente da Convenção, de que todo o texto da Constituição será redigido numa linguagem neutra em termos de género, e convida a Conferência Intergovernamental a proceder às alterações de redacção necessárias no projecto de Tratado;

Eficácia

16. Atribui grande importância à extensão da votação por maioria qualificada no Conselho, no

que se refere à legislação; congratula-se com a melhoria do sistema, mas sublinha que, no futuro, é desejável alargar a votação por maioria qualificada e recorrer à votação por maioria qualificada especial, sem prejuízo das possibilidades previstas no nº 4 do artigo 24º do Capítulo I do projecto de Constituição;

17. Salienta que o Parlamento Europeu deverá ser a instância parlamentar responsável pela política externa de segurança comum e pela política externa de segurança e de defesa, no que diz respeito às competências da UE;
18. Congratula-se com o facto de o projecto de Constituição introduzir outras melhorias importantes no processo decisório e de elaboração das políticas, nomeadamente:
 - o facto de a União ter assumido um compromisso claro quanto a uma economia social de mercado, tal como expresso nos seus valores e objectivos, onde nomeadamente se sublinha a importância do crescimento, do emprego, da competitividade, da igualdade entre os homens e as mulheres e da não discriminação, bem como de um desenvolvimento social e ambientalmente sustentável;
 - o facto de, no futuro, as reuniões do Conselho Legislativo e dos Assuntos Gerais (que não constitui um Conselho Legislativo totalmente distinto) serem públicas, quando este exerce as suas funções legislativas;
 - a extensão da aplicação da votação por maioria qualificada e da co-decisão, nomeadamente ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça, e a extensão do sistema geral de jurisdição do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias à justiça e aos assuntos internos;
 - o facto de os acordos internacionais e a política comercial comum serem doravante, por via de regra, submetidos ao parecer favorável do Parlamento Europeu;
 - as disposições sobre a transparência e o acesso aos documentos, a simplificação dos processos legislativos e não legislativos e a utilização de uma linguagem acessível a todos os cidadãos;
 - a abolição da distinção entre despesas obrigatórias e não obrigatórias no orçamento e o alargamento da co-decisão às políticas comuns da agricultura e da pesca;
 - a introdução de um programa estratégico plurianual da União;
 - o reconhecimento da importância crescente da dimensão regional da integração europeia;
 - a modificação das regras sobre o acesso ao Tribunal de Justiça;

- as disposições sobre a adopção de regulamentos delegados pela Comissão, com o direito de revogação pelo Parlamento e pelo Conselho;
 - a disposição que permite aos países participantes numa cooperação reforçada instituírem entre si uma votação por maioria qualificada nos casos em que o projecto de Constituição preveja a unanimidade, e aplicarem o processo legislativo quando normalmente se aplicariam outros procedimentos;
19. Manifesta-se favorável à cláusula de solidariedade que prevê o apoio na luta contra o terrorismo e à possibilidade da cooperação estruturada na política de segurança e de defesa, sem prejuízo das obrigações no âmbito da OTAN;

Aspectos a analisar melhor durante a aplicação

20. Entende que a eleição do Presidente do Conselho Europeu não pode solucionar só por si todos os actuais problemas relacionados com o funcionamento desta instituição, e que poderia acarretar consequências imprevisíveis para o equilíbrio institucional da União; considera que, a fim de evitar eventuais conflitos com o Presidente da Comissão ou com o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União e para não pôr em causa o estatuto de ambos nem interferir de modo algum no papel da Comissão no âmbito da representação externa, da iniciativa legislativa, da acção executiva ou da administração, o papel do Presidente deve limitar-se exclusivamente à presidência da instituição;
21. Salaria que as disposições relativas às presidências das formações do Conselho de Ministros, com excepção dos Conselhos “Assuntos Externos”, deixam os detalhes para uma decisão posterior, que deve ser cuidadosamente avaliada, tendo em conta as necessidades de coerência, eficiência e responsabilidade, e a exigência de resolver o problema da presidência dos órgãos preparatórios do Conselho;
22. Congratula-se com o facto de desaparecer a dependência entre a ponderação dos votos no Conselho e a distribuição de lugares no Parlamento Europeu, estabelecida no Protocolo relativo ao alargamento da União Europeia anexo ao Tratado de Nice; apoia o sistema definido no projecto de Constituição no que se refere à composição futura do Parlamento Europeu e insiste na sua aplicação imediata, na medida em que é um elemento central do equilíbrio global entre os Estados-Membros no seio das várias instituições;
23. Entende que a criação de um posto de Ministro dos Negócios Estrangeiros da União reforçará a visibilidade da União e a sua capacidade de acção na cena internacional, mas sublinha que é indispensável que o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União seja assistido por uma administração conjunta no seio da Comissão;
24. Sugere que o Provedor de Justiça Europeu, que é eleito pelo Parlamento Europeu, e os provedores de justiça nacionais proponham um sistema mais completo de resolução extrajudicial de litígios, em estreita cooperação com a Comissão das Petições do Parlamento Europeu;
25. Entende que a Conferência Intergovernamental deveria tomar uma decisão sobre a revogação, a partir da entrada em vigor do Estatuto dos Deputados, aprovado pelo Parlamento Europeu em 4 de Junho de 2003, dos artigos 8º, 9º e 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e

Imunidades das Comunidades e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo,

26. Lamenta a falta de coerência entre a Parte III e a Parte I do projecto de Constituição, sobretudo no que diz respeito ao artigo I-3;
27. Congratula-se com a introdução da cláusula de "passerelle", que permite ao Conselho Europeu decidir aplicar o processo legislativo ordinário nos casos em que estão previstos processos especiais, após consulta do Parlamento Europeu e informação dos parlamentos nacionais;
28. Crê que o Parlamento deveria, no quadro do processo orçamental, conservar os direitos que tem actualmente, e que os seus poderes não deveriam ser enfraquecidos; considera que o bom funcionamento do poder parlamentar de aprovação do quadro financeiro plurianual pressupõe a abertura rápida de uma negociação interinstitucional, independente da Conferência Intergovernamental, sobre a estrutura desse quadro financeiro e a natureza das limitações que o mesmo acarretará para o processo orçamental; considera que o quadro financeiro plurianual deve deixar à autoridade orçamental uma margem de manobra significativa no âmbito do processo anual;
29. Manifesta a sua preocupação com as respostas insatisfatórias a algumas questões fundamentais, claramente levantadas em resoluções anteriores do Parlamento Europeu, nomeadamente:
 - consolidação mais acentuada da política de coesão económica e social, coordenação mais estreita das políticas económicas dos Estados-Membros com vista a uma efectiva governação económica, e integração mais explícita dos aspectos do emprego, do ambiente e do bem-estar dos animais em todas as políticas da UE;
 - pleno reconhecimento do papel desempenhado pelos serviços públicos com base nas regras da concorrência e nos princípios da continuidade, da solidariedade e da igualdade de acesso e de tratamento de todos os utentes;
 - supressão da deliberação por unanimidade no Conselho em alguns domínios essenciais, incluindo, nomeadamente, a política externa e de segurança comum (pelo menos no que se refere às propostas do Ministro dos Negócios Estrangeiros da União, com o apoio da Comissão), e alguns domínios da política social;
30. Compreende que a solução proposta pelo projecto de Constituição para a Comissão é uma parte importante do compromisso institucional global; espera que a reforma da Comissão não enfraqueça a sua colegialidade nem crie uma certa descontinuidade; lamenta que o sistema previsto torne difícil conservar um bom Comissário europeu para um segundo mandato;

Avaliação geral

31. Assinala que o projecto de Constituição elaborado pela Convenção é o resultado de um amplo consenso democrático que engloba o Parlamento Europeu, os parlamentos nacionais e os governos da União, traduzindo assim a vontade dos cidadãos;

32. Acolhe favoravelmente a disposição que atribui ao Parlamento Europeu o direito de propor alterações à Constituição e de aprovar qualquer iniciativa que vise alterar a Constituição sem a convocação prévia de uma Convenção, o que lhe permitirá exercer um controlo de facto sobre a utilização deste novo instrumento de revisão constitucional; lamenta, no entanto, que continue a ser necessária a unanimidade dos Estados-Membros e a ratificação pelos parlamentos nacionais, ou de acordo com outras disposições constitucionais, para permitir a futura revisão da Constituição e a entrada em vigor de alterações constitucionais, inclusive de menor importância; lamenta profundamente que a aprovação do Parlamento Europeu não seja sistematicamente requerida para a entrada em vigor dos novos textos constitucionais adoptados;
33. Considera no entanto que, apesar de alguns limites e contradições, o resultado do trabalho da Convenção deve ser apoiado, uma vez que representa um passo histórico para uma União Europeia mais democrática, mais transparente e mais eficaz;
34. É de opinião que, à luz da experiência recolhida em duas Convenções, este método assegura legitimidade democrática e, pela forma como funciona, garante transparência e participação; considera no entanto que, em futuras revisões, a eleição da presidência da Convenção pela própria Convenção poderá ser útil;

Convocação da Conferência Intergovernamental e processo de ratificação

35. Aprova a convocação da Conferência Intergovernamental para o dia 4 de Outubro de 2003;
36. Insta a Conferência Intergovernamental a respeitar o consenso alcançado pela Convenção, a fim de evitar a negociação de inovações fundamentais obtidas pela Convenção e a aprovar o projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa sem alterar o seu equilíbrio de base, embora tentando reforçar a sua coerência;
37. Exorta os partidos políticos, tanto a nível dos Estados-Membros como a nível europeu, as associações representativas e a sociedade civil a examinarem atentamente, não só os resultados da Convenção, mas também os pontos de vista do Parlamento Europeu expressos na presente resolução;
38. Acolhe com enorme satisfação a garantia dada pela Presidência italiana de que o Parlamento Europeu participará estreitamente e de forma permanente na Conferência Intergovernamental, tanto a nível dos chefes de Estado ou de governo como dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, e apoia a sua intenção de concluir a Conferência até Dezembro de 2003;
39. Considera que o Tratado que institui a Constituição para a Europa deve ser assinado pelos 25 Estados-Membros em 9 de Maio de 2004, Dia da Europa, imediatamente após a adesão dos novos Estados-Membros;
40. Considera que os Estados que realizem referendos sobre o projecto de Constituição deveriam, se possível, realizar esses referendos ou ratificar o projecto de Constituição, de acordo com as suas disposições constitucionais, na mesma data;
41. Congratula-se com o facto de as deliberações da Conferência Intergovernamental serem difundidas através da Internet, mas convida a Comissão, os governos dos Estados-Membros e os partidos políticos a preverem a utilização de todos os meios de informação possíveis para dar a conhecer aos cidadãos o conteúdo dos trabalhos da Conferência Intergovernamental e o projecto de Constituição, inclusivamente através de fóruns nacionais;

°
° °

42. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, que constitui o parecer do Parlamento sobre a convocação da Conferência Intergovernamental, ao Conselho, à Comissão, ao Banco Central Europeu, aos chefes de Estado e de Governo e aos parlamentos dos Estados-Membros, dos países que vão aderir à União e dos países candidatos à adesão.
